



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.743, DE 01/06/1992**

Altera os artigos 114 e 122 da [Lei nº 1.397 de 22 de novembro de 1.987](#), que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais de Ponte Nova e dá outras providências.

[\(Revogada pela Lei Complementar nº 3.027, de 28 de fevereiro de 2007\)](#)

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º O art. 114 da Lei 1.397 de 22 de novembro de 1987 passa a ter a seguinte redação:~~

~~"Art. 114. A exploração de utilização de meios de publicidade nos logradouros públicos, bem como os lugares de acesso público, depende de autorização da Prefeitura. Ressalvado o disposto na legislação eleitoral, a propaganda em locais públicos em veículos detentores de amplificadores de voz, alto-falantes e similares depende de prévia licença e pagamento de taxa e só será permitida para fins filantrópicos, humanitários ou de interesse público."~~

~~"Art. 114. A exploração de utilização de meios de publicidade nos logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso público, depende de autorização da Prefeitura. Ressalvado o disposto na legislação eleitoral, a propaganda em locais públicos em veículos detentores de amplificadores de voz, alto-falantes e similares poderá ser realizada das 12:00 hs às 16:00 hs, de segunda a sexta-feira, por firmas legalmente constituídas no Município, sob licença da Prefeitura Municipal com respectivo pagamento de taxa."(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.797 de 14 de outubro de 1992)~~

~~Art. 2º Exclui-se a alínea II do parágrafo primeiro do artigo 114.~~

~~Art. 3º Acrescenta-se ao artigo 114 o parágrafo terceiro a seguinte redação:~~

~~"§ 3º A licença estabelecerá o prazo, horário e condições de realização das publicidades volantes de forma a assegurar o sossego da população."~~

~~Art. 4º O artigo 122 da Lei nº 1.397/87 passa a ter a seguinte redação:~~

~~"Art. 122. Na infração de qualquer artigo deste conjunto será imposta uma multa de até 100 vezes a UFPN, impondo-se a multa em dobro na reincidência, seguindo-se a interdição, cassação de licença e proibição de transacionar com as repartições municipais, conforme o caso."~~



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

~~Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova, 01 de junho de 1992.~~

~~**Antonio Bartholomeu Barbosa  
Prefeito Municipal**~~

~~**Mauro Moreira dos Santos  
Secretário Municipal de Governo**~~

- Autor(es): João Brant / PL nº 12 de 26.05.1992.

- Publicada em: 01/06/1992